



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17312/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21) no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21), em conformidade com a Lei Estadual nº 20.599/2021, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa com Síndrome de Down (T21) aquela que apresenta uma condição genética decorrente da trissomia do cromossomo 21, em qualquer faixa etária.

Art. 3.º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21):

I - a intersetorialidade nas ações e políticas públicas voltadas à inclusão social e ao atendimento integral da pessoa com síndrome de Down (T21), promovendo a articulação entre as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Síndrome de Down (T21), com ênfase no diagnóstico precoce, no acompanhamento médico, no atendimento multiprofissional e no acesso a medicamentos, suplementos nutricionais e tratamentos específicos;

III - a inclusão precoce da criança com Síndrome de Down (T21) na educação infantil, buscando estimular seu desenvolvimento cognitivo, motor e social;

IV - o incentivo à inclusão da pessoa com Síndrome de Down (T21) no mercado de trabalho, com apoio especializado para adaptação e adequação das condições laborais;

V - a responsabilidade do poder público de fornecer informações claras, acessíveis e completas à população sobre a Síndrome de Down (T21), combatendo mitos e preconceitos;

VI - o incentivo à formação e capacitação contínua de profissionais da saúde e educação, para o atendimento especializado e qualificado da pessoa com Síndrome de Down (T21) e de seus familiares;

VII - a promoção de ações de orientação para os profissionais da saúde e educação, a fim de garantir um atendimento humanizado e adequado, incluindo:

a) a capacitação sobre as especificidades da Síndrome de Down (T21);

b) a garantia de permanência e acompanhamento familiar, especialmente para crianças em UTIs, com horários e condições diferenciadas;

VIII - a promoção de atividades educativas e de conscientização sobre inclusão e respeito aos direitos da pessoa com Síndrome de Down (T21), em parceria com as escolas e a sociedade civil;

IX - o estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Down (T21), por meio de parcerias com universidades e centros de pesquisa;

X - A promoção de ações culturais, esportivas e recreativas inclusivas, garantindo o acesso e a participação da pessoa com Síndrome de Down (T21) em espaços públicos de lazer, cultura e esporte, como forma de desenvolvimento social e individual;

XI - A promoção da cidadania, garantindo à pessoa com Síndrome de Down (T21) o pleno acesso a direitos sociais, culturais, educacionais e de trabalho, com base nos princípios de igualdade e não-discriminação;

XII - O incentivo à criação de grupos de apoio e redes de solidariedade para pessoas com Síndrome de Down (T21) e seus familiares, promovendo o fortalecimento da inclusão social.

Art. 4.º São direitos da pessoa com Síndrome de Down (T21):

I - a garantia de uma vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, e o direito ao lazer, com acesso a espaços públicos de cultura e esporte adequados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, como teatros, cinemas, ginásios e outros estabelecimentos;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, negligência ou violência, assegurando a integridade e o bem-estar da pessoa com Síndrome de Down (T21);

III - a garantia de acesso às políticas públicas de saúde, educação, e assistência social, conforme as suas necessidades específicas, com prioridade no atendimento;

IV - a proteção contra discriminação em razão da deficiência, incluindo nos processos seletivos para emprego e nas instituições de ensino, respeitando a plena inclusão escolar e profissional.

Art. 5.º O Município de Maringá, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, deverá desenvolver programas e campanhas permanentes para:

I - sensibilizar a população quanto à convivência e respeito aos direitos da pessoa com Síndrome de Down (T21), incluindo a realização de ações educativas nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II - implementar ações voltadas à inclusão da pessoa com Síndrome de Down (T21) no sistema educacional regular, garantindo o apoio necessário para o seu desenvolvimento escolar;

III - proporcionar o acompanhamento contínuo da saúde da pessoa com Síndrome de Down (T21), com o apoio de equipes multiprofissionais, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros profissionais da saúde.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal promoverá parcerias com as organizações não-governamentais e instituições privadas, visando à realização de projetos e atividades que incentivem a inclusão social e a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Down (T21).

Art. 7.º O Município de Maringá, em parceria com a sociedade civil organizada, deverá instituir a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down", com eventos e atividades educacionais, culturais e recreativas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 10/03/2025, às 08:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0377919** e o código CRC **96D2C252**.
